

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 4144266

**Usuário Externo (signatário):** Rafaella Santos Vieira  
**Data e Horário:** 12/12/2024 14:48:31  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 10264.211201/2024-79  
**Interessados:**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTIAGO

### Protocolos dos Documentos (Número SEI):

**- Documento Principal:**

- Requerimento Convenção Coletiva - MR069679/2024 4144260

**- Documentos Complementares:**

- Complemento Procuração Santiago 4144262

- Complemento Procuração Fecomercio 4144265

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério do Trabalho e Emprego.

## AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

### REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: **MR069679/2024**

**FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, CNPJ n. **92.965.516/0001-99**, localizado(a) à Rua Fecomércio, 101, Anchieta, Porto Alegre/RS, CEP 90200-500, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK, CPF n. 012.611.350-59, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 07/07/2022 no município de Porto Alegre/RS;

E

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTIAGO**, CNPJ n. 89.706.444/0001-50, localizado(a) à Rua Jerônimo de Oliveira - de 1251/1252 a 1799/1800, 1653, Vila Nova, Santiago/RS, CEP 97714-020, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). JOELTO FRASSON, CPF n. 582.370.970-68, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 21/08/2023 no município de Santiago/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministerio do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR069679/2024, na data de 12/12/2024, às 11:24.

\_\_\_\_\_, 12 de dezembro de 2024.

LUCIA LADISLAVA

WITCZAK:01261135

LUCIA LADISLAVA WITCZAK

Procurador

Assinado de forma digital por  
LUCIA LADISLAVA  
WITCZAK:01261135059  
Dados: 2024.12.12 11:52:41  
-03'00'

**FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JOELTO  
FRASSON

Assinado de forma digital por  
JOELTO FRASSON  
Dados: 2024.12.12 11:26:22  
-03'00'

JOELTO FRASSON

Procurador

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTIAGO**

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR069679/2024

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.965.516/0001-99, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTIAGO, CNPJ n. 89.706.444/0001-50, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Santiago/RS**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Os salários mínimos profissionais dos empregados representados pelo sindicato laboral acordante, vigorarão **a partir de 1º de novembro de 2024**, nos seguintes valores:

- a) Empregados em Geral:** R\$ 1.777,00 (um mil setecentos e setenta e sete reais);
- b) Empregados ocupados em Serviços de Limpeza e Empregados que exerçam a função de Office-boy:** R\$ 1.697,00 (um mil seiscentos e noventa e sete reais);
- c) Aprendiz:** Salário Mínimo Nacional.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido que a partir de janeiro de 2025, o salário do empregado empacotador e aprendiz será igual ao salário mínimo nacional acrescido de cinco reais.

**Parágrafo Segundo:** Os pisos praticados em novembro de 2024, servirão de base de cálculo para a próxima data-base - novembro de 2025.

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de Novembro de 2024 os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão reajustados no percentual de **5%** (cinco por cento), a incidir sobre o salário de Novembro de 2023, atualizados na forma da convenção coletiva ora revisanda.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O percentual de reajuste previsto no “caput” da presente cláusula será aplicado até a parcela de **R\$ 7.786,02** (sete mil e setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço com adição do salário da época da admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
NOV/23	5,00%
DEZ/23	4,89%
JAN/24	4,26%
FEV/24	3,63%
MAR/24	2,72%
ABR/24	2,51%
MAI/24	2,10%
JUN/24	1,60%
JUL/24	1,31%
AGO/24	1,18%
SET/24	1,18%
OUT/24	0,66%

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção coletiva os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os salários resultantes da majoração prevista no *caput* desta cláusula servirão de base de cálculo quando da revisão dos salários, em novembro de 2025.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - RECIBOS E PAGAMENTOS**

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados discriminativos mensais de pagamento e descontos efetuados, através de recibos ou envelopes de pagamento, onde conste obrigatoriamente o número de horas normais e extras trabalhadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO EM DINHEIRO**

O empregado será obrigado a efetuar o pagamento do salário em moeda corrente sempre que o mesmo se efetuar em sexta-feira ou véspera de feriados, salvo se a empresa efetuar o pagamento em depósito bancário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Os salários, as horas extras e as comissões devem ser pagos em um só recibo e em uma única oportunidade até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o 5º (quinto) dia recaia em sábado, domingo ou feriado, o pagamento será feito no primeiro dia útil, posterior ao 5º (quinto) dia.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS**

Eventuais diferenças decorrentes da aplicação da presente convenção deverão ser satisfeitas junto com o pagamento da folha de pagamento de salários do mês de **JANEIRO/2025**.

#### **Remuneração DSR**

#### **CLÁUSULA NONA - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA**

A remuneração do repouso semanal daquele empregado que for comissionista será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados em vendas e multiplicados pelos domingos e feriados a que fazer jus.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

Os sindicatos acordantes ajustam que os empregados que trabalharem em domingos serão dispensados do trabalho, para fins de gozo do repouso remunerado compensatório, em data a ser fixada na própria semana do trabalho em domingo, sendo que, independentemente do gênero, a cada duas semanas o repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo, ou seja, após dois domingos trabalhados o outro será necessariamente de repouso.

#### **Isonomia Salarial**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO SUBSTITUTO**

Admitido o empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTORNO DE COMISSÕES**

As empresas não poderão estornar a comissão das vendas efetuadas por seus empregados quando a mesma retirar do cliente a mercadoria por falta de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTOS DE MENSALIDADES**

Ficam as empresas autorizadas e deverão obrigatoriamente descontar em folha de pagamento de seus empregados, o valor correspondente à contribuição mensal fixada pela Assembléia Geral, recolhendo as ditas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santiago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTO AUTORIZADO**

Serão considerados válidos os descontos salariais desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados, fundações, cooperativas, clubes, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios, convênios com lojas, convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI, e outros a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CHEQUES**

As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam a função de caixa, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pela empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECOLHIMENTO DO FGTS**

O recolhimento do FGTS deverá ser feito com base no salário do empregado, sendo a empresa obrigada a fornecer os extratos da caderneta do FGTS aos empregados.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**13º Salário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - 13º SALÁRIO DOS COMISSIONISTAS**

A gratificação natalina dos empregados que habitualmente percebem comissões será calculada tomando-se por base as comissões percebidas no ano, atualizadas pela variação do INPC/IBGE entre o mês a que se refere as comissões e o mês anterior ao da satisfação da parcela.

**PARÁGARFO ÚNICO** - Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, as comissões referentes ao último mês do período base de cálculo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

As empresas ficam obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, aos empregados que o requeiram, até 03 (três) dias após o recebimento do aviso de férias.

#### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUEBRA DE CAIXA**

Concessão de um adicional de 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional, a título de "quebra-de-caixa", a todos os empregados que exerçam funções de caixa, exclusivamente, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário para qualquer efeito legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os empregados admitidos a partir de 01.09.07, fica facultado o não pagamento do adicional de "quebra de caixa" pelas empresas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência de caixa. A referida sistemática deverá ser consignada no contrato ou em documento entregue, mediante protocolo de reconhecimento, ao empregado caixa.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), exceto as prestadas aos sábados à tarde, domingos e feriados que serão remuneradas em dobro.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUINQUÊNIO**



As empresas concederão a todos os seus empregados um adicional de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, sobre qualquer forma de remuneração.

#### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE**

Obrigatoriedade da concessão por parte das empresas aos integrantes da categoria profissional suscitante do Vale Transporte, de acordo com a Lei nº 7.619, de 30.09.87 e Decreto nº 10.854, de 10.11.2021.

#### **Comissões**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PERCENTUAL DE COMISSÕES**

As empresas quando remunerarem seus empregados à base de comissões fica obrigada a anotar na Carteira de Trabalho, do empregado ou em contrato individual, o percentual que será aplicado para cálculo das comissões.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXILIO CRECHE**

As empresas que não mantiverem creche junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagará aos seus empregados, por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, independente de qualquer comprovação de despesas.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO NOVO**

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO**

As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na Carteira de Trabalho do empregado, da função efetivamente por ele exercida no estabelecimento, em conformidade com o CBO.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

As empresas ficam obrigadas a entregar ao empregado, no ato de sua admissão cópia do contrato de experiência, o qual não poderá ser por período inferior a 15 (quinze) dias.

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO DA RESCISÃO**

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos valores relativos à rescisão contratual até dez dias contados a partir do término do contrato.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

Fica assegurado aos integrantes da empresa acordante um aviso prévio de 30 (trinta) dias acrescido de mais 5 (cinco) dias por cada ano ou fração igualou superior a seis meses de serviço na mesma empresa, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias, que poderá, de comum acordo entre empregado e empregador ser indenizado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado que no curso do aviso dado pelo empregador, obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do mesmo, nesta hipótese os dias efetivamente trabalhados, bem como, as demais parcelas rescisórias.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO**

As empresas quando dispensarem seus empregados de comparecerem ao trabalho durante o aviso prévio deverão fazê-lo por escrito no verso do próprio aviso.

#### **Estágio/Aprendizagem**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTAGIÁRIO E MENORES**

A admissão de estagiário ou menores enquadrados em programas especiais, ou Lei nº 6.949/77, fica assegurada desde que não implique em demissões de empregados.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTAGIÁRIOS**

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao Sindicato profissional tal fato.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de caixa será procedida a vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade de posterior compensação.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CARTA DE RECOMENDAÇÕES**

Sempre que o empregador despedir o empregado sem justa causa no momento da rescisão do contrato de trabalho, deverá fornecer ao empregado carta de recomendação, quando solicitada.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DAS DEMISSÕES**

Obrigaç o das empresas fornecerem ao Sindicato Profissional rela o de admiss es e demiss es de empregados da categoria, no prazo m ximo de at  o 15<sup>o</sup> (d cimo quinto) dia do m s subsequente.

## **Rela es de Trabalho – Condi es de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Qualifica o/Forma o Profissional**

#### **CL USULA TRIG SIMA S TIMA - SERVI O E LIMPEZA**

Ficam vedadas as execu es de servi os de limpeza por empregado que tenha ocupa o diferente no estabelecimento, devendo, por m cada funcion rio manter limpo seu local de trabalho exceto os banheiros, pisos, vidra as, paredes e cal adas.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CL USULA TRIG SIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Fica estabelecida a estabilidade da empregada gestante at  60 (sessenta) dias ap s o t rmino do gozo benefici rio.

**PAR GRAFO  NICO** - Na hip tese de dispensa sem justa causa, a empregada dever  apresentar   empresa atestado m dico comprobat rio de gravidez anterior ao aviso pr vio, dentro de 30 (trinta) dias ap s a data do t rmino do aviso pr vio.

#### **CL USULA TRIG SIMA NONA - ENTREGA DE DOCUMENTOS**

Todos os documentos apresentados pelo empregado, tais como, carteira de trabalho, certid es, atestado m dicos ou outros previstos pela legisla o trabalhista, ser o sempre recebidos mediante comprovante de entrega.

## **Jornada de Trabalho – Dura o, Distribui o, Controle, Faltas**

### **Dura o e Hor rio**

#### **CL USULA QUADRAG SIMA - REVEZAMENTO DO COM RCIO NO CARNAVAL**

Fica estabelecido que as empresas do comércio varejista de produtos farmacêuticos, na terça-feira de carnaval, trabalharão com plantão em regime de revezamento.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS**

Quando as empresas realizarem balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto neste acordo.

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS E RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS**

As férias e parcelas rescisórias do empregado que habitualmente percebem comissões, serão calculadas, tomando-se por base as comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses, atualizadas pela variação do INPC/IBGE entre o mês a que se referem as comissões e o mês anterior ao da satisfação da parcela.

**PARÁGARFO ÚNICO** - Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, as comissões referentes ao último mês do período base de cálculo.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA**

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 90 (noventa) dias, limitado a 30 (trinta) horas mensais, sendo considerado módulos trimestrais. A apuração e liquidação do saldo de horas será feita, trimestralmente, no final dos meses de janeiro, abril, julho e outubro.

b) as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção, o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado;

c) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado.

d) na hipótese de compensação horária por período de 90 (noventa) dias a empresa concederá ao empregado espelho de cartão ponto.

e) a compensação dar-se -á sempre de segunda-feira a sábado.

### **PARAGRAFO PRIMEIRO**

Ao término de cada período será verificado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas no período não serão descontadas, iniciando-se nova contagem. Havendo crédito do empregado para com a empresa, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão, respeitado o limite do § 5º do art.477 da CLT. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

A faculdade estabelecida no “caput” e parágrafos desta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres – excetuadas as gestantes em locais insalubres -, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT, conforme estabelece o artigo 611-A, XIII, da CLT. O sindicato profissional acordante, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa informações referentes ao acompanhamento médico dos empregados que realizam jornada compensatória em atividade insalubre.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

### **Intervalos para Descanso**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO**

O intervalo entre um turno e outro de trabalho, para todos os empregados, poderá ser dilatado independentemente de acordo escrito entre Empregado e Empregador, até o máximo de 03 (três) horas, nos termos do art. 71 da CLT.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LIVRO PONTO**

As empresas que possuírem mais de 20 (vinte) empregados serão obrigadas a utilizar livro ou cartão ponto.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATRASO AO SERVIÇO**

Em caso de atraso do empregado no horário de serviço, e quando o empregador permitir seu trabalho naquele turno, fica este impedido de descontar importância relativa ao repouso semanal e feriado correspondente.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FALTA DA GESTANTE**

Abono de falta às gestantes no caso de consulta médica comprovada com atestado médico.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - JORNADA DO ESTUDANTE**

A jornada de trabalho do empregado estudante não poderá ser acrescida de horas extras se estas vierem a prejudicar a sua frequência escolar.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO AO ESTUDANTE**

É devido ao empregado, desde que comprove a sua própria condição de estudante ou de possuir um filho menor de 18 (dezoito) anos nesta condição, quando matriculado em curso oficial de ensino e comprovada a frequência, um auxílio escolar, por ano, **pago no mês de outubro**

**de 2025**, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo vigente no mês de **outubro/2025**.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos de comparecimento obrigatório, fora da sede da empresa, deverão ser contados como tempo de serviço, bem como deverão ser pagas as despesas de estadia, alimentação e transporte.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - SAQUE DO PIS**

Os empregados serão dispensados pelo tempo necessário durante a jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saques das parcelas do PIS quando recebidos fora da empresa, observando o limite máximo de meio dia de trabalho para saque na cidade e de 01 (um) dia para saques fora da cidade.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LANCHES**

O empregador será obrigado a fornecer o lanche a seus empregados que tiverem a jornada de trabalho prorrogada por período superior a uma hora.

#### **Férias e Licenças**

##### **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE FÉRIAS**

As empresas ao concederem férias aos seus empregados deverão pagar a remuneração das mesmas 02 (dois) dias antes do período concedido conforme estabelece o artigo 145 da CLT.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

##### **Condições de Ambiente de Trabalho**



## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO**

As empresas ficam obrigadas a colocar assentos no local de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da portaria no 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

### **Uniforme**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES**

As empresas que exigirem o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados. O uniforme deverá ser devolvido pelo empregado por ocasião da rescisão, desde que exigido pela empresa.

### **Insalubridade**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Os adicionais de insalubridade quando devidos aos empregados da empresa serão calculados com base no salário mínimo.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO**

Ficam as empresas obrigadas a aceitar para todos os efeitos, atestados médicos ou odontológicos, fornecidos por médicos ou odontólogos credenciados pelo Sindicato Profissional, desde que conveniados com INSS mesmo que a empresa possua serviço próprio ou convênio.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO PARA CATEGORIA**

As empresas se propõem a divulgar entre seus funcionários mediante entrega de documentos assuntos relativos à categoria.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

As empresas do comércio varejista de produtos farmacêuticos, beneficiadas pela presente convenção coletiva, pagarão ao **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul**, a título de contribuição negocial, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicado, **importância equivalente a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por empresa que possuir empregados e R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) para empresa que não tiver empregados, inclusive para cada filial.** O recolhimento deverá ser efetuado **até o dia 15 de janeiro de 2025**, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT. Nenhuma empresa possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), valor que sofrerá a incidência de correção monetária após expirado o prazo para pagamento do ora estabelecido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhuma empresa possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a **R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) em cada uma das datas**, valor que sofrerá a incidência de correção monetária após expirado o prazo para pagamento do ora estabelecido.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, a importância correspondente a 01 (um) dia do piso do empregado no mês de dezembro de 2024, tendo como base o piso do empregado fixado na cláusula terceira, recolhendo tais importâncias até o dia 10 de janeiro de 2025, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Sindicato dos Empregados no Comercio de Santiago consigna que, conforme deliberado e aprovado na assembleia da categoria profissional, é assegurado o direito de oposição pelo empregado, a ser manifestado individualmente, por documento escrito, com identificação legível do nome do empregado, nº CPF do empregado e CNPJ do empregador, sendo entregue pelo interessado e assinado na sede da entidade laboral, no endereço Rua Gerônimo de Oliveira, número 1653, das 8h às 12h e das 13:30 às 17:30, de segunda a sexta-feira, em até 10 dias da publicação pela entidade laboral do extrato desta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) na página da entidade ([www.secsantiago.com.br](http://www.secsantiago.com.br)).

## **Procedimentos em Relação a Greves e Grevistas**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS**

Obrigatoriedade das empresas discriminarem no verso das guias de recolhimento de dissídio e contribuição sindical a nominata dos empregados, bem como os salários percebidos e reajustados.

#### **Disposições Gerais**

##### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

As empresas que descumprirem qualquer cláusula da presente convenção coletiva, serão advertidas por escrito pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santiago e/ou pela FECOMÉRCIO/RS e Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêutico do Estado do Rio Grande do Sul - SINPROFAR, tendo o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar o cumprimento da convenção coletiva, caso contrário pagará uma multa de 01 (um) salário mínimo da categoria, que reverterá a ambos os sindicatos.

#### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

Fica estabelecido que a presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica exclusivamente aos empregados do comércio varejista de produtos farmacêuticos no município de Santiago.

}

LUCIA LADISLAVA WITCZAK

Procurador

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO  
SUL

JOELTO FRASSON  
Procurador  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTIAGO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTIAGO**, entidade sindical de 1º grau, inscrita no CNPJ sob o nº 89.706.444/0001-50, com sede na Rua Gerônimo de Oliveira, nº 1653, Bairro Vila Nova, Santiago/RS – CEP 97.700-000, neste ato representado por seu presidente, Sr. Carlos Alberto Ataídes Floriano, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 385.939.470-34, domiciliado em Santiago/RS.

**OUTORGADOS: JOELTO FRASSON**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 54.497, que recebe intimações no e-mail [frasson@fecosul.com.br](mailto:frasson@fecosul.com.br), com endereço profissional na Rua dos Andradas, nº 943, 7º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90.020-005, Fone/Fax: (51) 3211.0641, na **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, registrada no CNPJ sob o nº 92.832.690/0001-63.

**OBJETO:** Defender os interesses do(a) Outorgante na presente ação.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de mandato, ao **OUTORGANTE**, nomeia o **OUTORGADO** como seu procurador para fim de representá-lo em qualquer juízo, instância ou tribunal ou fora deles, conferindo-lhe os poderes conditos na cláusula “**AD JUDICIA ET EXTRA**”, para o foro geral, e mais os específicos de poder transigir, receber, desistir, dar quitação em juízo ou fora dele, passar recibo, levantar alvará judicial, bem como substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas, enfim tudo praticar ao fiel e cabal cumprimento do presente mandato.

Santiago/RS, 01 de novembro de 2024.



*Carlos Alberto Ataídes Floriano*  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTIAGO**  
**CARLOS ALBERTO ATAÍDES FLORIANO**  
**PRESIDENTE**

1º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS  
Rua Bento Gonçalves, 1091 - CEP: 97700-100 - Santiago - RS  
Fone: (51) 3231-4783 - E-mail: [carine@1oatb.com.br](mailto:carine@1oatb.com.br)

Gislene Bertasi Marchon  
Tubiana Denteguda



Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de CARLOS ALBERTO ATAÍDES FLORIANO por SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTIAGO.  
Em testemunho da verdade  
Santiago, 01 de novembro de 2024.  
Marlise J. S. Mera de Freitas - Escrevente Autorizada  
Emol: R\$ 6,60 + Selo digital: R\$ 2,00 - 0549.01.1900001.6993

*Marlise J. S. Mera de Freitas*  
**Escrevente Autorizada**

